



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL TENDENTE À ELABORAÇÃO DA PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DO FARDAMENTO E DO MODELO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 6.º E ARTIGO 20.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2021/M, DE 11 DE MARÇO

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 72/2020, de 16 de novembro, e 11/2023, de 10 de fevereiro, torna-se público que, por minha decisão de 18 de maio de 2023, é dado início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de portaria aprova o regulamento do fardamento e do modelo do cartão de identificação do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021, de 11 de março.

2. A preparação do referido projeto de Portaria destina-se a aprovar o regulamento do fardamento e do modelo do cartão de identificação do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021, de 11 de março, que

1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

determinam a obrigatoriedade de os trabalhadores integrados na carreira especial de vigilante da natureza a apresentarem-se devidamente fardados e identificados.

3. O órgão que desencadeou o procedimento foi a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, sendo esta Secretária Regional também responsável pela direção do mesmo, nos termos do artigo 55.º do CPA.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados desde a publicitação do presente aviso, poderão os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico: gabinete.sraac@madeira.gov.pt , podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a seguinte morada: Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, Portugal, devendo os contributos para elaboração da Portaria ser enviados para o mesmo endereço.

6. No pedido de constituição como interessado, deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, o endereço de correio de eletrónico do interessado, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 23 de maio de 2023.

A Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada



